



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“REGULA O CULTIVO DE VARIEDADES
GENETICAMENTE MODIFICADAS,
VISANDO ASSEGURAR A SUA
COEXISTÊNCIA COM CULTURAS
CONVENCIONAIS E COM O MODO DE
PRODUÇÃO BIOLÓGICO – MADRP”.**

HORTA, 9 DE MAIO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Maio de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico - MADRP.”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto de diploma visa regular o cultivo de variedades geneticamente modificadas, em ordem a assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico, no respeito pela liberdade de opção do modo de produção agrícola a praticar e pelas exigências legais em matéria de rotulagem dos produtos agrícolas produzidos.
2. A necessidade de regular o cultivo de variedades geneticamente modificadas resulta do facto da União Europeia ter inscrito no Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas, 17 variedades de milho geneticamente modificadas, daí decorrendo a disponibilidade no mercado comunitário de sementes daquelas variedades, as quais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- poderão ser eleitas para cultivo, por quaisquer agricultores, no território nacional.
3. Neste sentido, procura-se pôr à disposição da agricultura nacional os instrumentos técnicos e regulamentos necessários à compatibilização das diferentes formas de produção agrícola, no respeito pelos princípios da subsidiariedade, da precaução e da proporcionalidade e pelas orientações expressas na Recomendação n.º 2003/556/CE, da Comissão, de 23 de Julho.
 4. Consequentemente, estabelece-se um conjunto de medidas aplicáveis desde a aquisição e recepção na exploração agrícola das sementes de variedades geneticamente modificadas, incluindo todas as operações do processo de produção, armazenamento na exploração agrícola e terminando na entrega, pelo agricultor, dos produtos vegetais produzidos nas instalações de comercialização ou transformação.
 5. Em termos de análise jurídico-formal não há nada a apontar ao projecto vertente, sendo de salientar que no artigo 15.º, sob a epígrafe “Regiões Autónomas” estão salvaguardadas as competências regionais nesta matéria.

Horta, 9 de Maio de 2005

O Relator

(Henrique Correia Ventura)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)